



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 18 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3514 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 022, de 17 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a proibição da instalação, manutenção e funcionamento de comércio ambulante no perímetro da Zona Urbana do município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 8º, incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que é atribuição do Governo Municipal o ordenamento territorial, conforme dispõe o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 963/2004, que dispõe sobre as Edificações e Posturas no Município de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Complementar 002/2017, que instituiu o “Código Tributário do Município de Catolé do Rocha/PB e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público através do Procedimento Administrativo n. 001.2022.036026, que “Recomenda adoção de providências quanto à ocupação irregular de passeios e vias públicas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através da Recomendação Ministerial supracitada RECOMENDOU ao Município de Catolé do Rocha – PB que: a) procedesse com a desobstrução das vias e passeios públicos ocupados irregularmente, em especial as identificadas na Avenida Venâncio Neiva, nas Ruas Francisco Maia, Rua Gerônimo Rosado e Rua Chateaubriand Barreto; b) adotasse todas as medidas administrativas inerentes ao seu poder de polícia previstas na legislação municipal, tais como notificações, autuações, desocupação e demolição de obra irregular/ clandestina em espaço público etc., tratando-se de uma obrigação (poder-dever) da edilidade;

CONSIDERANDO que o Município de Catolé do Rocha – PB, procedeu com a entrega do Centro de Comercialização e Artesanato José Formiga de Sousa, onde beneficiou com a entrega de um ponto comercial, vários antigos vendedores ambulantes que comercializavam seus produtos de forma inadequada;

CONSIDERANDO que os bens públicos, em especial os bens públicos de uso comum, neles compreendidos as vias e passeios públicos, que integram o patrimônio da coletividade, não são passíveis de aquisição por particular, sendo obrigação da edilidade velar por esse patrimônio e fazer cessar as ocupações irregulares;

CONSIDERANDO que cabe ao Município adotar as providências no sentido de desobstruir tais espaços, que se destinam à livre circulação de pessoas, assim como as ocupações irregulares representam risco aos pedestres;

CONSIDERANDO a existência em vigor do Código de Posturas do Município de Catolé do Rocha, que institui normas disciplinadoras do comportamento dos munícipes quanto à higiene pública e privada, assim como normas que dispõem sobre o bem-estar público, a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, dentre outras regulações;

CONSIDERANDO que já tramitou nesta Promotoria de Justiça o inquérito civil n. 017.2014.000673 e o procedimento administrativo n. 017.2018.000340, que tinham por objeto a desobstrução de calçadas e vias na cidade de Catolé do Rocha, e posterior oferecimento da ação n. 0800636-06.2020.8.15.0141;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse Público,

DECRETA:

Art.1º – Fica proibida a instalação, manutenção e funcionamento do “comércio ambulante”, no perímetro da Zona Urbana do município de Catolé do Rocha, sem a prévia e respectiva autorização e/ou licença para funcionamento, outorgada pela Administração Pública Municipal, através do órgão competente, localizado na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB.

Parágrafo único – Entende-se como sendo “Comércio ambulante”, aquele que é exercido de forma individual ou coletiva, sem estabelecimento próprio, instalação ou localização fixa, que não possua qualquer licença ou autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, com vistas a exposição, negociação e comercialização de qualquer tipo de mercadoria ou produto, no entorno de obras, nas calçadas, vias públicas, estacionamentos, praças, espaços e demais logradouros públicos.

Art. 2º – A proibição não se aplica aos casos em que houver a concessão de uso e ocupação do solo urbano, a permissão de uso e ocupação de solo urbano ou a licença para funcionamento de estabelecimentos fixos ou móveis com finalidade de exposição, negociação e comercialização de produtos, serviços e/ou mercadorias, em eventos e datas comemorativas, na forma do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º – Fica estabelecido que qualquer autorização para instalações de tendas, bancadas, vendas ambulantes de bares, gastronomia, carrinhos de espetinho, alimentação em geral, bugigangas e similares, diversão, trailers, towners, pipoqueiras, fiteiros, artesões, nômades e hippies só serão autorizados se alocados em espaço indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, após requerimento fundamentado submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como da Gerência de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º – A não observância do presente decreto pela prática da atividade de comércio ambulante sujeitará o infrator à apreensão e remoção do (s) equipamento (s), instalações, produtos, mercadorias e objeto (s) que derem ensejo ou caracterizarem a infração, além da imposição da penalidade de multa nos termos da legislação municipal.

Art. 5º – A responsabilidade pela fiscalização e cumprimento do presente decreto será da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de seu Poder de Polícia, que poderá se utilizar de força policial, se for o caso.

Art. 6º – Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições deste decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para seu cumprimento, bem como qualquer outra conduta que caracterize:

I.Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes.

II.Desobediência as determinações da Administração, por seus agentes públicos, no exercício do Poder de Polícia;

III.Transgressão das disposições contidas neste decreto.

Art. 7º – As penalidades a que estão sujeitos os infratores são:

I.Notificação de Constatação e Advertência, por escrito, conforme modelo anexo I;

II.Auto de Infração e imposição de multa, conforme modelo anexo II; §1º – O descumprimento das determinações municipais legais ou infra legais e deliberações destinadas ao ordenamento territorial, implicará na imposição de multa em valor gradativo e cumulativo, aplicado de acordo com a gravidade constatada pelo agente e fiscalização, conforme valores constantes no presente decreto, a saber:

I.Se o infrator for pessoa jurídica:

a)multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira infração, sem prejuízo de suspensão do alvará e da atividade comercial por sete dias;

b)multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na primeira reincidência da infração de que trata a alínea “a”, sem prejuízo de suspensão do alvará de localização e funcionamento e da atividade comercial por quinze dias;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 18 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3514 – PARTE 1

c) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir da segunda reincidência da infração de que trata a alínea “a”, incidente a cada conduta autuada, e cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo da suspensão do alvará de localização e funcionamento;

II. Se o infrator for pessoa física:

a) multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na primeira infração, cometida no exercício de atividade, ainda que não regularizada, sem prejuízo de outras medidas, inclusive apreensão e remoção do (s) equipamento (s), instalações, produtos, mercadorias e objeto (s) que derem ensejo ou caracterizarem a infração, nos termos do artigo 4º, do presente decreto;

b) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), na primeira reincidência da infração que trata a alínea “a”, incidente a cada conduta autuada, sem prejuízo de outras medidas, inclusive apreensão e remoção do (s) equipamento (s), instalações, produtos, mercadorias e objeto (s) que derem ensejo ou caracterizarem a infração, nos termos do artigo 4º, do presente decreto;

c) multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir da segunda reincidência da infração que trata a alínea “a”, sem prejuízo de outras medidas, inclusive apreensão e remoção do (s) equipamento (s), instalações, produtos, mercadorias e objeto (s) que derem ensejo ou caracterizarem a infração, nos termos do artigo 4º, do presente decreto;

§2º – Além da multa, serão lançadas no Cadastro Municipal do Contribuinte, vinculado ao seu Cadastro de Pessoa Física, todas as demais despesas com remoções e apreensões, calculadas e aplicadas de acordo com o disposto no Código Tributário do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2017.

Art. 8º – O município reserva-se o direito de aplicação combinada com demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos Municipais de Edificações e Posturas e Código Tributário, para o perfeito cumprimento do presente decreto.

Art. 9º – Qualquer cidadão (a) que descumprir o presente decreto terá sua mercadoria, produtos, objetos e utensílios usados para exposição, comercialização e guarda dos materiais, apreendidos pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

Parágrafo Único – As mercadorias ou produtos apreendidos só serão restituídos mediante pagamento da (s) multa (s) e demais despesas de apreensão e remoção e quando for o caso, após 06 (seis) meses de guarda, serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de Catolé do Rocha – PB, se hábeis ao uso ou consumo, ou descartadas em local próprio.

Art. 10 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2023;

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

***Anexos I e II disponíveis na Parte 2**

Católé do Rocha - PB, 17 de maio de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística gospel denominada: Nani Azevedo (voz e violão) para apresentação durante Culto Evangélico em Praça Pública na semana alusiva a Emancipação Política, edição 2023 do 188 anos do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros 13.392.0013.2031 – Apoio as Festividades e Comemorações 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros

– PJ 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. VIGÊNCIA: até 16/07/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00176/2023 - 17.05.23 - NANI AZEVEDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - R\$ 11.500,00.

Católé do Rocha – PB, 17 de Maio de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br